



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DE 01 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA Nº 5877/2020

Nomeia o Conselho de Desenvolvimento
Econômico e Social e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE NOVA BOA VISTA/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte

PORTARIA

Art. 1º. O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, de que trata o Art. 22 da Lei Municipal Nº **1369/2013**, que *DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA, CRIA O FUNDO E O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, será composto da seguinte forma:

I – REPRESENTANDO O PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

- a) **ALESSANDRA THUMS** – Secretária de Finanças
- b) **MARCOS PANZENHAGEN**– Assessor Jurídico.

II –REPRESENTANTE DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO.

- a) **ELIANE COVER SCHUCH**

III – REPRESENTANTES DA ACISA - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, DE SERVIÇOS E AGROPECUÁRIA DE NOVA BOA VISTA.

- a) **ERNO LIELL;**
- b) **FÁBIO ANDRÉ FUCHS;**

IV – REPRESENTANTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO.

- a) **TELMO MENDES FILHO;**
- b) **EDSON JOSÉ MOSSMANN;**

V – REPRESENTANTE DA ANEU – ASSOCIAÇÃO NOVA BOAVISTENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS.

- a) **ALANA SULZBACKER;**

VI – REPRESENTANTE DAS COOPERATIVAS ESTABELECIDAS EM NOVA BOA VISTA:

- a) **LARRI TRAMONTINA.**

§ 1º. A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho não poderá ser exercida, pelos representantes do Poder Público Municipal;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º. A Secretaria Executiva caberá ao Secretário Municipal de Administração e Turismo.

§ 3º. A Secretaria Financeira caberá ao Secretário Municipal de Finanças.

§ 4º. O Conselho se reunirá ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de no mínimo 03 (três) de seus membros.

§ 5º. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, presentes no mínimo (05) membros, cabendo ao Presidente, se for o caso o voto de qualidade.

Art. 2º. Compete ao presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social:

I – Dirigir as sessões plenárias do Conselho, orientando os debates e consignando os votos dos Conselheiros presentes;

II – Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

III – Fixar a pauta dos trabalhos;

IV – Submeter à apreciação dos Conselheiros, os assuntos e propostas que dependam da decisão do Conselho;

V – Resolver questões de ordem suscitadas no curso das sessões, admitindo a votação dos presentes para decisão;

VI – Emitir voto de qualidade, se necessário;

VII – Proclamar o resultado das votações;

VIII – Cumprir e fazer cumprir as deliberações adotadas, assinando as resoluções respectivas;

IX – Cuidar para que seja mantida estrita conformidade, entre as decisões do Conselho e os objetivos do Plano de Desenvolvimento Municipal e suas diretrizes e prioridades;

X – Assinar a correspondência do Conselho, bem como as atas das reuniões e autenticar os livros respectivos.

Art. 3º. Compete à Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social:

I – Secretariar as reuniões do Conselho e responsabilizar-se pela correspondência do mesmo;

II -Divulgar as diretrizes, prioridades e parâmetros, para liberação de incentivos abrangidos pela presente Lei;

III–Receber as propostas, examinando sua viabilidade econômico financeira, enquadramento na presente lei e dar parecer para a apreciação do Conselho;

IV – Enquadrar as propostas nas faixas de encargos, fixar os juros e proceder a operacionalização do crédito, se o mesmo tiver sido aprovado pelo Conselho;

V – Propor ao Conselho os critérios para destinação dos recursos;

VI – Solicitar que o presidente convoque reunião extraordinária do Conselho, sempre que houver pauta que o justifique.

Art. 4º. Compete à Secretaria Financeira do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social:



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I – Gerir os recursos do FUNDES, controlar suas movimentações e aplicar os saldos disponíveis no mercado financeiro;

II – Controlar a situação dos financiamentos, bem como providenciar a cobrança dos inadimplimentos;

III – Receber, através da Tesouraria Municipal, as parcelas vincendas e vencidas, das operações de crédito efetuadas pelo FUNDES, com atualização dos valores, cálculo de juros e correção, pactuadas e legais;

IV – Colocar, à disposição do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, os demonstrativos atualizados, com posições dos recursos, aplicações, financiamentos e inadimplência;

V – Realizar a contabilidade do FUNDES, através da contadoria do Município, inclusive balancete semestral e balanço anual;

VI – Representar o Conselho e o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social, em juízo ou fora dele nas ações oriundas dos contratos de financiamentos.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria 5775/2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE NOVA BOA VISTA/RS,
EM 01 DE ABRIL DE 2020.

VANILDE VOGT DALCIN

Prefeita Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se

Data Supra:

CARLA ADRIANA CAVALLERI MACHADO

Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto